



Prefeitura Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3400

Lei nº _____ Pla. nº _____

de 26/07/2011
Araruama

LEI Nº 1.628 DE 06 DE MAIO DE 2011

**ALTERA AS LEIS 1.549/2009, 1.425/2007 E
1.407/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 19 da Lei 1.549 de 7 de outubro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19** – O Conselho Municipal da Habitação de Araruama, criado pela Lei nº 1.425 de 02 de julho de 2007, será o conselho gestor do FMHIS e deliberará acerca das ações e programas contemplados com recursos do FMHIS, cabendo-lhe ainda a fiscalização da execução inerente.”

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho Municipal de Habitação de Araruama será, necessariamente exercida pelo secretário da pasta de Habitação.”

Art. 2º. Fica alterada a disposição do artigo 8º da Lei 1.425 de 2 de julho de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - O CMHA será composto por um total de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil, de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I. 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo;
 - a. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação;
 - b. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
 - c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ambiente
 - d. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III. 06 (seis) representantes da sociedade civil e movimentos populares, sendo;
 - a. 3 (três) representantes de associações de moradores;
 - b. 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Araruama.
 - c. 2 (dois) representantes das demais entidades.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.



§ 2º - As vagas descritas no Inciso I do presente artigo serão preenchidas pela indicação formal do Secretário ou Chefe de Gabinete titular da pasta.

§ 3º - As vagas destinadas ao Poder Legislativo serão preenchidas por indicação formal do Presidente da Câmara.

§ 4º - As vagas dispostas a participação social descritas no Inciso III do presente artigo serão preenchidas por edital convocatório, regulamentado pelo Secretário Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação.

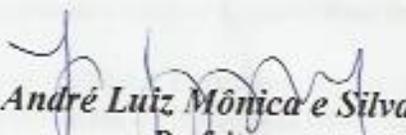
§ 5º - As vagas descritas no Inciso III do presente artigo serão preenchidas respeitando a destinação de no mínimo 4 vagas às entidades que representam os movimentos populares, conforme determina a Lei Federal 11.124/2005.

Art. 3º - Fica inserido ao Artigo 2º da Lei 1.407 de 19 de dezembro de 2006 parágrafo único com a seguinte disposição:

“Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal da Habitação de Araruama.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2011


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito